



LEGISLAÇÃO: Lei nº 20.756/2020^{estadual} e Resolução TJGO nº 203/2022

CONSIDERAÇÕES

O capítulo II, do título V, da Lei nº 20.756/2020^{estadual} trata das penalidades disciplinares aplicáveis às(aos) servidoras(es) públicas(os) civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, abrangendo, inclusive, as pessoas integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, tendo em vista a revogação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}.

Em caso de transgressão disciplinar, a servidora e o servidor estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão, multa, demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

A servidora ou o servidor apenada(o) por transgressão disciplinar não poderá ser promovida(o) ou novamente investida(o) em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, enquanto não transcorridos os prazos previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 199, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, contados da data de publicação do ato punitivo.

Ademais, estão proibidas(os) de exercerem o teletrabalho, integral ou parcial, as(os) servidoras(es) que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação (art. 12, III, da Resolução TJGO nº 175/2021).

Registra-se, ainda, que a Resolução TJGO nº 203/2022 instituiu o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2º da Resolução TJGO nº 203/2022).

As(Os) servidoras(es) que transgredirem as normas estipuladas no referido código, serão penalizadas(os) com a reprimenda formal de censura e poderão ser obrigadas(os) a participarem de atividade educativa relacionada à ética profissional, caso haja determinação por parte do Corregedor-Geral, do Diretor-Geral, da Juíza Diretora do Foro ou do Juiz Diretor do Foro (art. 22, II e § 1º, da Resolução TJGO nº 203/2022).

Havendo registro de aplicação de penalidade referente aos últimos 3 anos nos assentamentos funcionais da servidora ou do servidor por violação às regras do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, incluir-se-á tal informação nos procedimentos relativos à designação para funções gratificadas e à

nomeação para cargo de provimento em comissão (art. 26 da Resolução TJGO n° 203/2022).

Portanto, conclui-se que as(os) servidoras(es) sujeitam-se, administrativamente, à aplicação de penalidades por infração disciplinar, nos termos da Lei n° 20.756/2020^{estadual}, ou por conduta antiética, conforme prescreve a Resolução TJGO n° 203/2022.